DEFESA DO CONSUMIDOR

• ONDE RECLAMAR • A Agência Nacional de Saús

ANS: lei garante que idoso seja aceito

Especialistas dizem que consumidor deve insistir com operadoras e entrar na Justiça, se necessário

Nadja Sampaio

· Entre os problemas que não desaparecem de uma vez por todas está a dificuldade de um idoso em conse-guir contratar um plano de saúde. No ano passado, em virtude de den-úncias sobre a prática de algumas operadoras de não pagarem a corre-tagem ou comissão de venda dos tagem ou comissão de venda dos planos vendidos para idosos, com o claro propósito de desestimular a comercialização desses planos, o presidente da Agência Asacional de Saúde Suplementar (ANS), Mauricio Ceschin, publicou a súmula norma-

cescinii, puonico à sumula norma-tiva 19, que profie claramente essa prática. Mas o descumprimento à norma ainda acontece. Ivo Mattos, de 71 anos, já estava há cerca de dez anos na Golden Cross quando se aborreceu com o plano e pediu seu cancelamento. Ao saber o que aconteceu, sua família preocupada, procurou a Golden Cross novamente, e a Amil. — Liguei para a Golden Cross, que

Liguei novamente, sem sucesso. Resolvi pesquisar a Amil. Entrei no site, mandei um e-mail, recebi a res-posta de que o corretor entraria em contato comigo, mas também não entrou. Não consegui saber preço, carência, rede conveniada, nada. Estamos muito preocupados — afirmou sua neta, que preferiu não se identificar.

Estatuto do Idoso proíbe aumento por faixa etária A Golden Cross informa que o pro-cesso de comercialização de seus produtos é realizado exclusivamente por corretores. O contato do con-sumidor em questão foi transmitido a uma corretora autorizada, cabendo a esta a indicação do produto e da operadora mais adequados ao perfil do cliente (considerando área geográfica de atendimento, rede re ferenciada de hospitais, laboratórios e médicos, preço e outras características solicitadas). A Golden Cross afirma que está apurando o ocorrido, mas salienta que não há qualquer discriminação no seu processo de comercialização de planos



RENATA VILHENA: nas ações que já terminaram, as empresas voltaram atrás

de saúde em virtude da idade do consumidor. Ressalta ainda que a Golden Cross é, no Brasil, uma das operadoras que, proporcionalmente, mais idosos têm em sua carteira.

A Amil informa que não encontrou qualquer registro de pedido anterior da família, mas um corretor da empresa está entrando em contato com ela, a fim de entender quais são suas necessidades e oferecer os produtos disponíveis. A empresa observa, no entanto, que não co-mercializa planos somente com co-bertura para internações. E ressalta que atende a todos os consumido-

Saiba o que fazer

O QUE DIZ A NORMATIVA 19

 VENDA: A comercialização de planos privados por parte das operadoras, tanto na venda direta, quanto na mediada por terceiros, não pode desestimular, impe dir ou dificultar o acesso ou ingresso de beneficiários em razão da idade, condição de saúde ou por portar deficiência, inclusive com a adoção de práticas ou políticas de comercialização restritivas as a estes consumidores

 LOCAIS: Os locais de venda de planos de saúde por terceiros devem estar aptos a atender a todos os potenciais consumidores que desejem aderir, sem qualquer tipo de restrição em razão da idade, condição de saúde ou por portar deficiência. PENALIDADE: Quando a operado ra de plano de saúde não responde so bre a possibilidade de contratação do plano, pode receber uma advertência e até multa de R\$ 50 mil, conforme a resolução normativa 124, de 30 de março de 2006.

COMO ENTRAR NA JUSTIÇA

- PROVAS: Antes de entrar na Justica o consumidor deve insistir para ser aceito no plano de saúde. Enviar e-mails; li gar para a empresa, anotando o proto-colo; pedir a gravação da conversa com o corretor ou atendente da empresa; ir pessoalmente à empresa; enviar telegrama. Todas essas tentativas servem de prova caso a empresa insista em não aceitar o idoso.
- ANS: O consumidor deve também de-
- nunciar a empresa na ANS.

 REPRESÁLIA: A advogada Renata Vilhena diz que os consumidores devem lutar por seus direitos e não precisam ter medo de represálias, pois é raro que ists aconteca.

res interessados em adquirir planos de saúde, uma vez que é essa sua ati-vidade-fim, além de ser determina-ção da ANS.

A advogada do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) Jo-ana Cruz observa que nos planos antigos (anteriores à Lei de Planos

de Saúde), o aumento por mudança de idade é proibido se não estiver escrito claramente no contrato. Pa-ra os planos assinados entre 1998 e dezembro de 2003, antes de entrar em vigor o Estatuto do Idoso, a regra da ANS previa sete faixas etárias e o aumento total de até 500% entre elas. A Lei de Planos de Saúde proibia reajuste aos consumidores com mais de 60 anos, desde que partici-passem do plano de saúde há mais de dez anos

Percentual de reajuste muito

alto é abusivo, diz Idec A partir de 2004, com a criação do Estatuto do Idoso, proibiu-se o au-mento de mensalidade acima dos 60 anos. Dessa maneira, nos contratos assinados a partir de então, foram padronizadas dez faixas etárias, mas foi mantido o aumento de 500% entre a primeira e a última faixa. Na prática, o que houve foi a antecipação dos reajustes. Antes concentra-dos principalmente nas faixas de 50 a 59 e de 60 a 69 anos, os reajustes passaram a pesar mais nas faixas de 44 a 48 anos e na de 59 anos ou mais. — Mesmo que esteja previsto,

configura abuso um percentual de aumento muito alto de uma só vez.

aumento muito auto de uma so vez. Isso vale para qualquer contrato, antigo ou novo — afirma Joana. A advogada do Idec ressalta ain-da que o que for vendido pelo cor-retor tem de ser cumprido pela

operadora:
— Pelo Código de Defesa do Consumidor, a empresa e o corretor são solidariamente responsáveis pela

venda — explica. A advogada Renata Vilhena, só-cia fundadora da Vilhena Advogados, especialista na área de saúde, afirma que vem entrando na Justi-ça quando há recusa ou falta de resposta ao interesse do idoso na

contratação:

— Temos ações que já foram julgadas, e as empresas voltaram atrás e aceitaram o consumidor idoso. É imacettaram o consumidor idoso. E im-portante reunir provas para entrar na Justiça, e o consumidor não deve ter medo de entrar na Justiça pen-sando que vai sofrer represálias. Em todos os processos que fiz, isso nunca aconteceu.